

**PREVIC**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA Nº 095/2014/CGAT/DITEC/PREVIC

Comando: 377947428

ENTIDADE: Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça – Jusprev**TIPO DE SOLICITAÇÃO:** Alteração de Regulamento**NOME DO PLANO:** Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus**CNPB DO PLANO:** 2007.0035-38**SITUAÇÃO DO PLANO:** Ativo - Em Funcionamento**MODALIDADE DO PLANO:** Contribuição Definida**RISCO MUTUALISTA:** Não**PATROCINADOR (ES) ou INSTITUIDOR (ES) ENVOLVIDO (S):**

Associação Amazonense do Ministério Público; Associação Brasileira de Cooperativas de Economia e Crédito Mútuo do Judiciário e de Instituições Jurídicas; Associação Alagoana de Magistrados – Almagis; Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins; Associação do Ministério Público do DF e Territórios; Associação dos Magistrados do Estado do Pará; Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul; Associação dos Advogados do Poder Executivo do Estado do Paraná; Associação dos Magistrados Catarinenses; Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Campinas); Associação dos Magistrados de Sergipe – Amase; Associação dos Magistrados do DF e Territórios; Associação dos Magistrados de Rondônia; Associação dos Magistrados do Maranhão; Associação Espírito Santense do Ministério Público; Associação Nacional do Ministério Público de Contas – AMPCON; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores de Estado; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Tocantinense do Ministério Público; Associação do Ministério Público do Estado de Roraima; Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região; Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro; Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão; Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Associação do Ministério Público de Rondônia; Associação dos Magistrados Brasileiros; Associação dos Magistrados do Paraná; Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região; Associação dos Magistrados Mineiros; Associação dos Procuradores do Estado do Paraná; Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo; Associação Goiana do Ministério Público; Associação Mineira do Ministério Público; Associação Paranaense do Ministério Público; Associação Paulista de Magistrados; Associação Paulista do Ministério Público; Associação do Ministério Público de Pernambuco; Associação Sergipana do Ministério Público; Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público; Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região; Associação dos Magistrados do Espírito Santo; Associação dos Magistrados de Mato Grosso do Sul; Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais; Associação Catarinense do Ministério Público; Associação do Ministério Público da Bahia; Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte; Associação do Ministério Público do Estado do Amapá; União dos Advogados Públicos Federais do Brasil; Associação Paulista de Defensores Públicos – Apadep; Associação Nacional dos Defensores Públicos; Associação do Ministério Público do Estado do Acre; Anfip – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil; Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal; e Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, Resolução CGPC nº 08/2004, Resolução CGPC nº 18/2006 e Instrução Previc nº 04, de 26/08/2011.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

DAS ALTERAÇÕES:

- 1) **Art. 2º, XIV:** cria subcontas para receber a Contribuição Educacional, que é destinada para uma renda mensal educacional, por beneficiário-afim inscrito pelo participante. O participante efetivará contribuições determinadas individualmente para cada beneficiário-afim cadastrado por ele, ao invés de efetivar uma única contribuição que seria rateada posteriormente;
- 2) **Art. 5º, § 3º:** em função da alteração anterior, extingue-se o rateio percentual da contribuição educacional única, que também era definido pelo participante;
- 3) **Art. 16, § 2º:** institui a “Subconta Benefício Educacional” vinculada a cada subconta beneficiário-afim em face da instituição de contribuição individualizada a ser feita pelo participante, conforme alteração 1; e
- 4) **Demais alterações:** visam conciliar o texto com as alterações anteriores, além de melhorar entendimento e ajustes remissivos.

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PATROCINADOR/INSTITUIDOR?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

CADASTRAIS:

- 1) **Campo “Oferece risco ou característica mutualista?”:** a entidade deverá atualizar esta informação no aplicativo CADPREVIC, já que o plano oferece Benefícios de Risco, conforme Instrução Previc nº 04/2011, art. 13;

DOCUMENTAIS:

- 2) **Expediente Explicativo:** em todos os processos submetidos à análise da Ditec, a Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá descrever de maneira circunstanciada no expediente explicativo do pedido o conteúdo e a motivação da proposta, identificando sua natureza, com indicação dos dispositivos alterados, quando for o caso (Instrução Previc nº 04, de 26 de agosto de 2011). O expediente explicativo encaminhado não satisfaz esse requisito. Para a próxima submissão deste processo de alteração de regulamento, enviar expediente explicativo conforme a instrução citada; e

MATERIAIS:

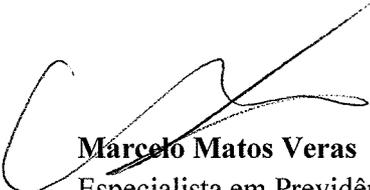
- 3) **Art. 2º, XIV:** retirar a expressão “obrigatória” da contribuição educacional em função de sua incompatibilidade com o disposto no art. 8º, §§ 2º e 3º, que garante ao participante a liberdade na escolha dos valores das contribuições e no direito de suspender seus aportes, a qualquer tempo e por prazo indeterminado, mediante requerimento.

OBSERVAÇÕES:

- Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.

- Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 04, de 26 de agosto de 2011, entre outros, para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente assinados pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica definitiva, **ainda que já tenham sido transmitidos previamente**.
- Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em **25/06/2014**, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília, 04 de abril de 2014.



Marcelo Matos Veras

Especialista em Previdência Complementar – Mat. 1996825

De acordo. Brasília, 04 de abril de 2014.

Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.



Germano de Araujo Muratori

Coordenador para Alterações